



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato nº 107/10

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA., VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, EDUARDO DE SOUZA CÉSAR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a empresa VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA., com sede na Praça Monsenhor Silva Barros, 285, Sala 01, centro, Taubaté, SP, CEP: 12.020-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.334.788/0001-59, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ AUGUSTO PINELLI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 12.583.758-SSP-SP e inscrito no CPF sob o n.º 019.337.168-51, domiciliado na Praça Monsenhor Silva Barros, 285, Sala 01, centro, Taubaté, SP, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, decorrente do Convite n.º 14/09, consoante o disposto no processo SC/5.929/09, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4969/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia pela CONTRATADA, na elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndios para as Escolas Municipais relacionadas no Memorial, disponibilizando para tanto, os seguintes profissionais: Engenheiro Sênior, Projetista A, Projetista B, Desenhista A e Desenhista Auxiliar, os quais realizarão os serviços infra relacionados, nos termos dos anexos da Carta Convite n.º 014/09.

- I. As *builts* das instalações físicas de cada unidade escolar;
- II. as *builts* das instalações hidráulicas de cada unidade escolar;
- III. relatório técnico/social de cada unidade escolar, contendo: número de salas, capacidade de atendimento do imóvel, m<sup>2</sup> da unidade, número de alunos atendidos, atividades desenvolvidas, etc;
- IV. projeto executivo de prevenção e combate a incêndios - devidamente aprovado no órgão competente;
- V. memorial descritivo das obras necessárias para regularizar o projeto de bombeiro;
- VI. planilha orçamentária, por unidade escolar, para realizar as obras e equipamentos de prevenção e combate a incêndio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, taxas do Corpo de Bombeiros, BDI, bem como todos e quaisquer tributos e contribuições, sendo os valores unitários:

DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
Engenheiro Sênior	380	128,00	48.640,00
Projetista A	400	80,00	32.000,00
Projetista B	400	60,00	24.000,00
Desenhista A	800	40,00	32.000,00
Desenhista Auxiliar	400	15,90	6.360,00

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura emitida pela CONTRATADA, atestada pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade junto ao FCTS e INSS.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A CONTRATADA deverá entregar o objeto concluído no prazo de 02 (dois) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária	Valor
01.06.01	3.3.90.39.00	12.365.011.2001	992/09	57.200,00
01.06.01	3.3.90.39.00	12.361.011.2001	993/09	85.800,00

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, as quais zelarão pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA



7.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e a Carta Convite nº 014/09 e seus anexos, constantes do processo nº SC/5.929/09.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

8.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, podendo a **PREFEITURA** proceder à retenção, de acordo com legislação específica.

8.3 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos trabalhos, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

8.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

8.5 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.5.1 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

8.5.2 - Cumprir as Legislações Trabalhista e fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista.

8.5.3 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

8.5.4 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

8.5.5 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

8.5.6 - Manter número de funcionários necessários, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001 e equipamentos suficientes;

8.5.7 - Efetuar periodicamente, ou quando solicitada pela fiscalização, atualização dos relatórios dos serviços, de modo a manter a **PREFEITURA** perfeitamente informada sobre o andamento da mesma.

8.5.8 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

8.5.9 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.5.10 - No ato da assinatura do Contrato, confirmar o engenheiro responsável pelos serviços e recolher a taxa da ART junto ao CREA, bem como apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

8.6 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:



- a) não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA;
- b) débitos da CONTRATADA para com a PREFEITURA, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento, por parte da CONTRATADA, de obrigações previdenciárias e sociais.

**8.7 - A PREFEITURA se obriga a:**

- 8.9.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;
- 8.9.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 8.9.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;
- 8.9.4 - notificar a CONTRATADA quando verificada alguma irregularidade;

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à CONTRATADA poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2.1 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e sua alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/5929/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 10 4 NOV. 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.  
JOSE AUGUSTO PINELLI

TESTEMUNHAS:

Giovanna Bonfiglioli de Freitas  
1ª Assistente Administrativo  
RG 26.277.102-0

2ª

Ana Lilia Franco  
RG nº 41.968.490-6